



CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº10861/2025

INTERESSADO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NOTA TÉCNICA

REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE VALOR

1. Trata-se de solicitação de licitação por dispensa de valor, encaminhada pelo Gabinete da Presidência cujo objeto se define na **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico sobre seguros de responsabilidade civil no âmbito da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.**

2. Justifica-se a contratação supra, segundo a gerente solicitante, fls.04 "(...)"

"(...) A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, em face da característica e abrangência de suas atividades, deliberou pela contratação do Seguro de Responsabilidade Civil Administrador (D&O – Directors and Officers) os gestores da DESO – Companhia de Saneamento de Sergipe, em função dos diversos riscos de responsabilização a que estão sujeitos no exercício de suas funções, visando a cobertura de danos e/ou prejuízos que eventualmente possam vir a ser imputados a esses em razão de suas atividades profissionais. O público-alvo desta contratação é composto por empregados que possuem funções de gestão e assessoria, sendo tomadores de decisões, absorvendo diversas responsabilidades e se submetendo a exposições diretamente proporcionais ao nível de atuação da unidade organizacional.

Ressalta ainda que a escolha da consultoria é de fundamental relevância visto que se trata de um processo com inúmeras nuances e de alta complexidade, desde a elaboração dos orçamentos e até a publicação do edital para a escolha da proposta mais vantajosa, nos termos da legislação vigente.

Entretanto, convenhamos, por mais qualificado que seja nosso quadro próprio, não possuímos colaboradores com expertise e experiência para elaboração inicial e até a contratação, razão pela qual, para que possamos garantir a integral e plena tutela dos interesses de nossos dirigentes, reputamos o conveniente a contratação de uma consultoria para a condução elaboração do processo inicial até sua fase de publicação e acompanhamento dos desdobramentos que possam surgir no interregno da fase primária"(...)

3. Impende ressaltar que a dispensa não fora realizada nos moldes eletrônicos, em conformidade com os Decretos Estaduais nº 26.531, de 14/10/2009 e 26.533, de 15/10/2009, 24.480/2007, com motivação expressa no processo, justificativa para dispensa presencial, fls.52 , como pede a determinação CI 025/2023.

"(...) Momento em que foram passadas todas as orientações, NEGATIVAS E POSITIVAS, necessárias para a elaboração e futura contratação do Seguro da Alta Administração D&O, e quais caminhos a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, deveria percorrer.

Na assentada a Equipe Técnica, relatou que realizaram várias tentativas de contratação do Seguro D&O, e sua equipe não detinha expertise, levando a processos fracassados.

Na oportunidade foi apresentado a possibilidade de contratação dos Serviços de Consultoria, visto os fracassos obtidos pela SANEAGO, e os sucessos sendo eles:

Nos aspectos econômicos as tentativas de realizarem o procedimento com sua própria equipe antes de qualquer contratação externa, não lograram êxito, sendo necessário a busca no mercado o que se mostrou economicamente viável como é perceptível no mapa de cotação juntado a este processo, nos termos das orientações passadas pela Equipe Técnica da SANEAGO.

Quanto as questões técnicas, de igual modo a SANEAGO a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, não detém em seu quadro, profissionais que detenham total domínio para a realização de todo levantamento técnico inicial, constantes do Termo de Referência, parte integrante do processo em comento, e demais nuances que envolve a fase inicial do processo de contratação do Seguro para Alta Gestão D&O.

(...)

Quanto aos pontos da desvantagem de realizar no formato diverso do que foi escolhido, estão diretamente relacionadas as questões econômicas e de domínio do conteúdo, bem como na impossibilidade de deixar de contemplar qualquer centelha que ofereça risco a não conclusão com os elementos essenciais necessários.”(…).

4. Assim, atendido a determinação do Diretor-Presidente, **autorizando a dispensa presencial.**
5. Assim, na relação custo-benefício em contratar diretamente empresa o art. 120, incisos I e II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) combinado com o art. 29, inciso II da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. De maneira que, a realização de procedimento licitatório implica em gastos excessivos, os quais não justificam economicamente a licitação.
6. A legitimidade da dispensa licitatória ampara-se no descabimento de a Administração ter um custo processual superior ao dispêndio para a contratação do objeto pretendido. O procedimento licitatório, independentemente da modalidade utilizada, compreende diversos custos, tanto os referentes ao labor administrativo (custos fixos com salários, equipamentos, energia e diversos insumos) quanto os decorrentes da publicidade dos atos da licitação. Logo, em atendimento ao princípio da economicidade, nada mais correto do que a Administração contratar diretamente, dispensando o pesado e caro procedimento licitatório, quando o objeto pretendido for de baixo valor monetário. Como observa Benedicto de Tolosa, os *"eventuais benefícios da feitura da licitação que pouca atração exerceria sobre eventuais fornecedores, por certo, sucumbiriam ante os custos processuais, tornando a contratação antieconômica."*
7. No caso subexame, trata-se de serviços de consultoria para contratação de seguros de responsabilidade civil para os gestores e diretores da DESO, que não geraria fracionamento de dispensa.

8. Por fim, com a vigência da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC) os limites para dispensa em razão do valor serão outros:

"Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista: I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;"
(Destacamos.)

9. Nas dispensas de licitação, a Administração deve justificar o preço, formalidade indispensável que deve presidir os procedimentos discricionários. No caso em questão, a unidade solicitante apresentou cotações, fls.07/19, apesar de estar em desacordo com a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, decisão 37528/2023.

- **Conste a Justificativa técnica que contenha elementos que demonstrem a real necessidade do órgão, evitando justificativas genéricas, bem como o quantitativo de bens necessários ao funcionamento do órgão, evitando estimativas subestimadas ou superestimadas;**

- **Adote a diversidade das fontes de pesquisa de preços, evitando, assim, distorções dos preços coletados ou até mesmo sobrepreços;**

- **Adote o mapeamento dos preços coletados, identificando a memória de cálculo seguida para determinação do preço máximo a ser licitado, conferindo mais transparência nos processos de contratação;**

- **Evite as divergências entre o termo de referência e as propostas coletadas, de modo a se evitar aquisições distorcidas ou que não reflitam a verdadeira necessidade da instituição.**

10. De maneira que, a pesquisa de preços é crucial para a obtenção do preço mais vantajoso para a administração A pesquisa de preços é crucial para a obtenção do preço mais vantajoso para a administração, sendo recomendando diversidade de fontes devem ser diversificadas, preferencialmente utilizando no mínimo 3 (três) delas:

- **Contratações similares:** Preços praticados em contratações anteriores do próprio órgão ou de outros órgãos públicos;
- **Pesquisa publicada de preços:** Dados de revistas especializadas, sites de referência, ou publicações setoriais;
- **Dados de sistemas oficiais de registro de preços:** Preços registrados em atas de registro de preços válidas;

- **Propostas de fornecedores:** Cotações obtidas diretamente de fornecedores, com no mínimo 3 (três) propostas válidas;

COTAÇÃO DE PREÇOS					MAPA DE COTAÇÃO	
					Data Base: setembro-2025	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE ANÁLISES DE RISCOS, PESQUISA DE MERCADO, QAR, QUADRO TÉCNICO COTAÇÃO PRELIMINAR, DESENVOLVIMENTO DE TR, ANÁLISE DE PROPOSTA, NEGOCIAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DE SEGURO PARA GESTORES DA COMPANHIA.						
EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE ANÁLISES DE RISCOS						
DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇOS COTADOS (R\$)			PREÇO ADOTADO (MENOR PREÇO)
			FENIX	PREVISCORE	REAL BUSINESS	
			-	-	geisavale@gmail.com	
			61.982530803	62 3952 3939	(62) 98141-5550	
Contratação de consultoria especializada para auxiliar a DESO na contratação do Seguro D&O para seus gestores, em um processo de contratação transparente, eficiente e com a melhor relação custo-benefício, garantindo a proteção adequada aos seus administradores e à própria companhia.	und	1,00	60.000,00	72.000,00	48.000,00	48.000,00

- **Pesquisa em sites especializados:** Utilização de plataformas online que consolidam preços de mercado.
11. E não menos importante a metodologia de pesquisa, para registro e validação, como a **identificação das fontes; Coleta dos dados; análise crítica e Memória de cálculo**(demonstração de como o preço estimado foi apurado a partir de dados coletados).
 12. A pretensão para contratar a empresa que ofereceu o menor preço, REALBUSINESS CORRETORA DE SEGUROS LTDA., inscrita no CNPJ com o nº 11.818.064/0001-10, com proposta no valor global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, inscrita na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) sob a matrícula 202035950.
 13. O prazo contratual será de 12 meses, considerando as datas do evento, **com formalização contratual**, tendo suas obrigações contratuais, execução e descrição dos serviços previstas no Termo de Referência anexo às fls.20/25, integrando o contrato.
 14. Ao processo administrativo foram anexadas certidões demonstrando a Regularidade Fiscal (INSS e Tributos Federais, Fazenda Municipal), e de Regularidade Trabalhista da proponente.

CONCLUSÃO

15. Pelo exposto, a nota técnica tem função apenas opinativa desta câmara técnica de licitações e contratos, e diante dos documentos anexados ao processo, será favorável a dispensa de valor 050/2025, CONDICIONADA as recomendações do Tribunal de Contas do Estado Sergipe, e que não haja fracionamento de despesa com objetos de natureza semelhante no exercício financeiro de 2025.

Aracaju/SE, 02 de setembro de 2025.

EMERSON DANTAS MENEZES
 ADVOGADO/DESO – OAB/SE 3.172
 1.1.00.00/SJUR





APROVAÇÃO do Nota Técnica pelo Superintendente Jurídico. Dr. André Luis Pereira Oliveira.

RATIFICO a presente **NOTA TÉCNICA** (Processo Administrativo E-Doc nº10861/2025). **Luciano Gois Paul**. Diretor-Presidente da DESO.